ANEXO I

|  |
| --- |
| CLÍNICA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| As clínicas aptas em receber estudantes deverão verificar o quantitativo de vagas, dias e turnos, classificando se a(s) vaga(s) se destina(m) à realização de Atividades Práticas Supervisionadas e/ou de Internato, levando em conta os impactos que possam prejudicar a rotina da clínica em virtude dessa oferta. |
|  |  |  |  |  |  |
| **ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS** |
| SUPERVISOR: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| (Indicar profissional da especialidade lotado na Clínica) |
|   |   |   |   |   |   |
| TURNO | DIAS DA SEMANA |
| 2~~ª~~ FEIRA | 3~~ª~~ FEIRA | 4~~ª~~ FEIRA | 5~~ª~~ FEIRA | 6~~ª~~ FEIRA |
| MANHÃ das 7h às 12h |   |   |   |   |   |
| TARDE das 13h às 18h |   |   |   |   |   |
| (Preencher com o número de vagas disponíveis) |
| Atividades Práticas Supervisionadas: ações conduzidas por um docente da Faculdade que proporcionam aos estudantes uma vivência prática e/ou observacional, voltadas ao aprendizado e desenvolvimento das competências e habilidades concernentes à Medicina. |
| Supervisor: profissional do HFA que atua como facilitador para a realização de Atividades Práticas Supervisionadas e elo entre o Hospital e as instituições de ensino no que se refere à parte operacional, tendo o papel de supervisionar o desenvolvimento de atividades em cenário de prática sob a sua responsabilidade. |
|   |   |   |   |   |   |
| **INTERNATO** |
| SUPERVISORES: |   |
|   |
| (Indicar profissionais da especialidade lotados na Clínica; acrescentar quantas linhas forem necessárias) |
|   |   |   |   |   |   |
| TURNO | DIAS DA SEMANA |
| 2ª FEIRA | 3ª FEIRA | 4ª FEIRA | 5ª FEIRA | 6ª FEIRA |
| MANHÃ das 7h às 12h |   |   |   |   |   |
| TARDE das 13h às 18h |   |   |   |   |   |
| (Preencher com o número de vagas disponíveis) |
| O Internato é o estágio obrigatório de graduandos do curso de Medicina, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, que visa preparar o estudante para a vida profissional, por meio da interação com usuários e corpo clínico do HFA. |
| O Internato é conduzido por um Supervisor - profissional do HFA que acompanha, avalia e supervisiona os estudantes durante todas as atividades previstas, exercendo função educativa assistencial. |
| Essa modalidade de ensino prevê a participação de um Professor Orientador; profissional da Faculdade responsável por acompanhar o andamento do graduando durante o Internato, devendo cumprir, no mínimo, 20% da carga horária dessa orientação de forma presencial, na proporção de até 10 alunos simultaneamente por professor. |
|  |
| \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Chefia da Clínica |

ANEXO II



MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

**TERMO DE ADESÃO N~~º~~ \_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

Termo de Adesão que entre si celebram a União, por intermédio do Hospital das Forças Armadas e *(nome da IES)*, visando ao desenvolvimento de atividades curriculares a graduandos dos cursos da área das ciências da saúde (exceto educação física).

A UNIÃO, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA),** inscrito no CNPJ/MF nº 03.568.867/0001-36, com sede em Brasília-DF, na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Cruzeiro Novo, CEP 70.658-900, doravante denominado **HFA**, neste ato representado por *(cargo)*, *(nome)*, *(nacionalidade)*, *(estado civil)*, *(profissão)*, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pelo xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxx, e a Instituição de Ensino Superior,doravante denominada **IES**,neste ato representada por *(cargo)*, *(nome)*, *(nacionalidade)*, *(estado civil)*, *(profissão)*, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pelo xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxx , com base no inciso IV do art. 1º e nos arts. 3º e 5º do Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015, nos incisos I, III e XX do art. 6º do Anexo da Portaria Normativa nº 2.744/MD, de 21 de dezembro de 2015, e na Orientação Normativa nº /HFA, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA

**DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento de atividades curriculares a graduandos do curso de Medicina da IES na estrutura física do HFA.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA FINALIDADE**

2.1. Este Termo visa regular a relação entre o HFA e a IES, objetivando a colaboração mútua, com o intuito de atender à missão das instituições envolvidas e à legislação vigente, em consonância com as políticas públicas de ensino e saúde, criando um ambiente de aprendizagem recíproca, fomentando o aprimoramento técnico e possibilitando a produção científica conjunta, refletindo na qualidade da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS DEFINIÇÕES**

3.1. Para fins deste instrumento, considera-se:

I - Atividades curriculares: são aquelas constantes do Projeto Pedagógico do Curso, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, desenvolvidas nas modalidades de Atividades Práticas Supervisionadas e de Internato;

II - Atividades práticas supervisionadas: ações conduzidas por um docente da IES que proporcionam aos estudantes uma vivência prática e/ou observacional, voltadas ao aprendizado e desenvolvimento das competências e habilidades concernentes à Medicina;

III - Cenários de prática: locais onde são desenvolvidas as atividades curriculares, tanto sob a forma de Atividades Práticas Supervisionadas quanto sob a modalidade de Internato;

IV - Docente: profissional da IES responsável pela utilização dos cenários ofertados para a realização das Atividades Práticas Supervisionadas, que acompanha os alunos durante todo o período de atividade;

V - Internato: é o estágio obrigatório de graduandos do curso de Medicina, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, que visa preparar o estudante para a vida profissional, por meio da interação com usuários e corpo clínico do HFA;

VI - Interno/estagiário: aluno matriculado no curso de Medicina, cursando os dois últimos anos;

VII - Plano de Atividades Práticas Supervisionadas e Plano de Atividades de Internato: contêm a descrição das ações de ensino a serem empreendidas em cada semestre letivo, por especialidade, com a relação nominal de alunos e docentes e o cronograma de realização das atividades, com data, hora, cenário de prática e carga horária;

VIII - Professor orientador: profissional da IES responsável por acompanhar o andamento do graduando durante o Internato, devendo cumprir, no mínimo, 20% da carga horária dessa orientação de forma presencial;

IX - Proposta de Trabalho: documento apresentado pela IES que formaliza o interesse nas áreas e vagas ofertadas previamente pelo HFA;

X - Semestre letivo: período compreendido entre o primeiro dia útil de fevereiro e o último dia útil de junho e entre o primeiro dia útil de agosto e o último dia útil de novembro;

XI - Supervisor: profissional do HFA que acompanha, avalia e supervisiona os estudantes durante as Atividades Práticas Supervisionadas/Internato, exercendo função educativa assistencial como facilitador para a realização das atividades e elo entre o Hospital e as instituições de ensino no que se refere à parte operacional.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES**

4.1. O HFA receberá os graduandos do curso de Medicina da IES, distribuídos entre alunos na modalidade de Atividades Práticas Supervisionadas e alunos sob o regime de Internato, nos quantitativos, horários e cenários de prática estabelecidos na Proposta de Trabalho ajustada e aprovada pelo HFA.

4.2. As atividades curriculares serão desenvolvidas por semestre letivo.

4.3. Em até 10 dias antes do início do semestre, a IES deverá remeter à DTEP os seguintes documentos:

4.3.1. Plano de Atividades por modalidade/especialidade, com relação nominal de alunos e docentes, número de matrícula, semestre letivo.

1. Para Atividades Práticas Supervisionadas, o Plano deverá conter, também, cronograma de realização das atividades, com data, hora e cenário de prática.
2. Para Internato, o Plano deverá conter os objetivos específicos esperados e a carga horária total.

4.3.2. Crachás de identificação de alunos e docentes para chancela pela DTEP, que será disponibilizado por meio eletrônico para a IES.

4.3.3. Termo de Compromisso assinado pelo aluno e pela IES, conforme modelo a ser fornecido pelo HFA.

4.3.4. Cópia da apólice de seguro obrigatório em favor do aluno. É vedado o início das atividades curriculares no âmbito do HFA sem que o Termo de Compromisso esteja firmado e sem cobertura de seguro contra acidentes pessoais.

4.4. Os documentos remetidos pela IES serão analisados pelo HFA, seguindo trâmites administrativos previstos na Orientação Normativa n~~º~~ vigente.

4.5. Para início das atividades, os estudantes e docentes deverão comparecer à DTEP para retirada dos crachás de identificação. Não será permitido acesso às instalações do HFA ao estudante/docente que não esteja portando crachá de identificação.

4.6. As Atividades Práticas Supervisionadas deverão ser desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação do docente da IES, que acompanhará integralmente os estudantes no cenário durante todos os períodos das atividades, sendo responsável, inclusive, pelo controle de frequência dos estudantes. Cabe aos supervisores acolher as demandas operacionais apresentadas pelo professor orientador, relacionadas ao cenário de prática, adotando as providências pertinentes.

4.7. As atividades de Internato serão desenvolvidas sob orientação, supervisão e avaliação de supervisor, indicado pelo HFA, que será responsável pela frequência dos estudantes, cabendo ao docente da IES o acompanhamento dessas atividades. Quando da elaboração do Plano de Atividades, a IES deverá informar aos supervisores de cada cenário os dias e horários em que o docente acompanhará, de forma presencial, o estudante nas atividades de Internato, não podendo ser inferior a 20% do total da carga horária semanal.

4.8. É vedado ao estudante desenvolver atividades sem supervisão direta do docente/supervisor do campo/cenário de ensino, devendo a jornada de atividades ocorrer de acordo com o estabelecido no Plano de Atividades e as considerações firmadas no Termo de Compromisso.

4.9. A realização de Atividades Práticas Supervisionadas ou de Internato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o HFA, o docente e o estudante, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, pagamento de bolsa, auxílio transporte ou de qualquer tipo de contraprestação.

4.10. O estudante poderá ser desligado nas seguintes hipóteses:

I – término do prazo previsto no Termo de Compromisso e no Plano de Atividades;

II – no interesse e conveniência do HFA, mediante apresentação de justificativa prévia e fundamentada;

III – caso seja comprovada insuficiência na avaliação de desempenho do estudante, verificada pelo supervisor e pelo professor orientador;

IV – a pedido do estudante, da IES ou do professor orientador;

V – a pedido do supervisor, com as informações que justifiquem a solicitação;

VI – em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido a partir da assinatura do Termo de Compromisso;

VII – quando for verificado o abandono das atividades de Internato, caracterizado pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de trinta dias;

VIII – pela interrupção ou conclusão do curso de Medicina.

4.11. Ao término do semestre letivo, os crachás de identificação dos estudantes e dos docentes devem ser devolvidos à DTEP. Em caso de extravio de qualquer natureza, o estudante e/ou docente deve registrar boletim de ocorrência policial e apresentá-lo, juntamente com segunda via do crachá confeccionado pela instituição de ensino, à DTEP/HFA, para nova chancela.

4.12. Até o quinto dia útil após o término do semestre letivo, o supervisor de internato do HFA deverá preencher o Relatório de Atividades, de acordo com modelo apresentado pela IES, e encaminhar à DTEP, acompanhado das fichas de frequência dos estudantes.

4.13. A DTEP deverá encaminhar a documentação de que trata o item 4.12 às instituições de ensino, bem como relação consolidada de supervisores para emissão de certificados, por meio de Ofício.

4.14. As instituições de ensino terão um prazo de 60 dias, a contar do recebimento do Ofício previsto, para remessa dos certificados à DTEP. Compete à DTEP entregar os certificados aos supervisores do HFA.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

5.1 São responsabilidades de todos os partícipes:

I – comprometer-se com o respeito à diversidade humana, à autonomia dos cidadãos e à atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática;

II – comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes;

III – comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de educação continuada.

5.2. São responsabilidades do HFA:

I – elaborar, remeter o modelo para a IES, e firmar o Termo de Compromisso entre o estudante, o HFAe a IES, zelando pelo seu cumprimento;

II – disponibilizar cenários de prática em condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social e profissional;

III – indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de Medicina, para exercer atividades de supervisão;

IV – buscar a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do HFA.

5.2. São responsabilidades da IES:

I – firmar o Termo de Compromisso entre o estudante, o HFA e a IES;

II – indicar profissional para atuar como docente e/ou professor orientador;

III – realizar a seleção de estudantes e indicá-los à realização de atividades, considerando a análise do desempenho acadêmico, de acordo com as áreas disponibilizadas pelo HFA;

IV – contratar, às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais para cada estudante, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

V – notificar ao HFA qualquer irregularidade ou alteração constatada na situação escolar dos estudantes;

VI - emitir certificado aos supervisores dos cenários em que foram desenvolvidas as atividades, ao fim de cada período letivo, desde que tenham atuado como supervisor por no mínimo um semestre letivo;

VII - cumprir com as contrapartidas previstas no item 9.1 e no Plano de Contrapartidas;

VIII - zelar pela conservação de equipamentos e instrumentos utilizados, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, competindo-lhe, ainda, promover a sua própria conta os reparos decorrentes do uso inadequado caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia, devendo satisfazer, nesse caso, todas e quaisquer exigências formuladas pelo HFA;

IX - apresentar os documentos previstos no item 4.3 da Cláusula Quarta;

X – obter no mínimo 3 (três) no Conceito Preliminar de Curso (CPC), durante a vigência deste Termo. Este instrumento será rescindido ao término do semestre letivo em curso caso a IES obtenha conceito inferior;

XI – Manter as condições comprovadas pelos documentos relacionados no item II alíneas b, d, f e g da Orientação Normativa vigente, durante toda a vigência do Termo de Adesão, sob pena de, não o fazendo, ter este Termo de Adesão rescindido ao término do semestre letivo em curso;

XII – Participar do desenvolvimento do serviço nas estruturas orgânicas do HFA, contribuindo com a melhoria do atendimento.

5.3. São responsabilidades do estudante:

I – firmar o Termo de Compromisso entre o estudante, o HFA e a IES;

II – cumprir as cláusulas do Termo de Compromisso firmado e comparecer nos dias e horários previamente determinados, participando de todas as atividades para as quais for convocado, no intuito de compreender a importância da interdisciplinaridade e da atuação em equipe multiprofissional de saúde nas diversas fases do cuidado ao paciente;

III – cumprir as normas e rotinas do HFA relativas à atenção à saúde, à ordem e à disciplina, pautando-se por princípios éticos;

§ 1º inclui-se neste item o compromisso de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso em decorrência das atividades desenvolvidas, inclusive de não capturar imagens das instalações, equipamentos, insumos e pacientes, sob qualquer pretexto.

IV – apresentar-se trajando roupas adequadas ao ambiente e portar crachá de identificação padronizado e chancelado pela DTEP;

V – demonstrar compromisso e responsabilidade com as tarefas definidas, zelar e preservar as instalações, equipamentos e documentos que compõem o patrimônio do HFA;

VI – ser atencioso, educado e respeitoso no trato com supervisor, docente, equipe de trabalho multiprofissional, demais estudantes e usuários/pacientes.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA GESTÃO**

6.1. Os partícipes designarão os seus representantes e respectivos substitutos, com poderes para acompanhar a execução do objeto deste Termo e adotar as providências técnicas e administrativas necessárias ao alcance das metas pactuadas e dos resultados esperados.

6.2. Os servidores designados poderão ser substituídos pelas autoridades competentes de cada partícipe mediante comunicação formal e designação de novo representante.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

7.1. Cabe ao Supervisor de Atividades Práticas Supervisionadas (HFA):

I – Atuar como responsável pela ligação entre HFA e IES quando da realização de Atividades Práticas Supervisionadas;

II – Supervisionar as atividades conduzidas pelo docente em seu cenário de prática, atuando em parceria com esse, readequando a condução das atividades sempre que necessário;

III – Dar ciência à DTS de qualquer irregularidade que afete o andamento da Proposta de Trabalho e Plano de Atividades de Ensino da Atividade Prática Supervisionada, que não possam ser sanados dentro da sua esfera de competência;

IV – Agendar e conduzir reuniões, sempre que necessário, ou proposto pela IES, com estudantes e docentes, com vistas a avaliar o efetivo cumprimento da Proposta de Trabalho em seus cenários específicos e para outros fins que julgar necessário, promovendo e facilitando o desenvolvimento das atividades e a integração do aluno ao serviço;

V – Auxiliar na elaboração da Proposta de Trabalho e Plano de Atividades Práticas Supervisionadas em seu cenário, quando solicitado;

VI – Supervisionar o cumprimento das normas de biossegurança;

VII – Prestar apoio ao docente com relação às condutas em caso de acidentes no cenário sob sua supervisão.

7.2. Cabe ao Supervisor de Internato (HFA):

I – Acompanhar, orientar e avaliar o interno em sua área de atuação, sendo responsável pelas ações e procedimentos desenvolvidos pelos estudantes;

II – Agendar e conduzir reuniões, sempre que necessário, com estudantes e docentes, com vistas a avaliar o efetivo cumprimento da Proposta de Trabalho em seus cenários específicos e para outros fins que julgar necessário, promovendo e facilitando o desenvolvimento das atividades e a integração do aluno ao serviço;

III – Auxiliar na elaboração da Proposta de Trabalho e Plano de Atividades do Internato em seu cenário de prática, quando solicitado;

IV – Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Atividades de Internato, avaliando as contribuições das atividades curriculares realizadas no cenário de prática;

V – Preencher e encaminhar à DTEP, até o quinto dia útil após o término do semestre letivo, relatório/instrumento de avaliação de Internato e fichas de controle de frequência, de acordo com modelos apresentados pela IES;

VI – Planejar, acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas pelo interno, conforme Proposta de Trabalho e Plano de Atividades nos cenários específicos;

VII – Dar ciência à DTS, em tempo, de qualquer irregularidade que afete o andamento da Proposta de Trabalho e do Plano de Atividades;

VIII – Participar, sempre que indicado, de capacitações específicas a fim de instrumentalizar-se para as suas atividades;

IX - Orientar os estudantes quanto à biossegurança;

X – Em caso de acidentes nos campos/cenários, assistir e orientar os internos com relação às condutas;

XI – Acompanhar, de forma sistematizada, o desenvolvimento das competências, habilidades e atitudes dos estudantes nos cenários de prática.

7.3. Cabe ao Docente (IES):

I – Acompanhar, integralmente, o estudante nas Atividades Práticas Supervisionadas dentro dos campos/cenários, dos períodos e da carga horária previstos na Proposta de Trabalho e Plano de Atividades, sendo responsável pelas ações e procedimentos desenvolvidos pelos estudantes, bem como pelo cumprimento do prescrito neste Termo de Adesão;

II – Orientar os estudantes quanto à biossegurança;

III – Em caso de acidentes nos cenários, assistir e orientar os estudantes com relação às condutas;

IV – Participar de reuniões com supervisores, quando solicitado;

V – Colaborar para manter um ambiente agradável e ético, com estudantes, equipe multiprofissional e usuários do HFA;

VI – Comunicar quaisquer alterações e cancelamentos das Atividades Práticas Supervisionadas ao supervisor de cenário.

7.4. Cabe ao Professor Orientador (IES):

I – Acompanhar o estudante nas atividades de internato, de forma presencial, em 20% da carga horária semanal, no mínimo;

II – Participar de reuniões com os supervisores, quando solicitado;

III – Colaborar para manter um ambiente agradável e ético, com os estudantes, a equipe multiprofissional e usuários do HFA;

IV – Instruir os estudantes quanto à prevenção de acidentes;

V – Comunicar quaisquer alterações e cancelamentos do Internato ao supervisor.

VI - Zelar pelo cumprimento do prescrito neste Termo de Adesão;

**CLÁUSULA OITAVA**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. Para a execução do objeto deste instrumento não haverá o repasse de recursos financeiros ou pagamento, a qualquer título, entre o HFA e a IES, cabendo a cada um prover os recursos financeiros e humanos necessários ao exercício das respectivas atividades, sem prejuízo do aporte da contrapartida pela IES.

**CLÁUSULA NONA**

**DA CONTRAPARTIDA**

9.1 Para desenvolvimento de atividades curriculares no âmbito do HFA, a IES deverá contribuir com o hospital mediante as seguintes modalidades de contrapartida, conforme previsto no Plano de Contrapartidas:

I - Concessão de bolsas integrais de pós-graduação (*Stricto Sensu/Lato Sensu*), a profissionais indicados pelo HFA, em cursos ofertados pela IES, visando à capacitação contínua dos docentes e dos membros do quadro de pessoal do Hospital, correspondente ao número de alunos ocupantes das vagas de estágio disponibilizadas no período de vigência do termo de adesão (um ano), na seguinte proporção:

1 a 30 alunos – Uma bolsa de *Stricto sensu*

31 a 60 alunos – Uma bolsa de *Stricto sensu* e uma bolsa de *Lato sensu*

61 a 90 alunos – Uma bolsa de *Stricto sensu* e duas bolsas de *Lato sensu*

91 a 120 alunos – Duas bolsas de *Stricto sensu* e duas bolsas de *Lato sensu*

121 a 150 alunos – Duas bolsas de *Stricto sensu* e três bolsas de *Lato sensu*

151 a 180 alunos – Três bolsas de *Stricto sensu* e três bolsas de *Lato sensu*

181 a 210 alunos – Três bolsas de *Stricto sensu* e quatro bolsas de *Lato sensu*

211 a 240 alunos – Quatro bolsas de *Stricto sensu* e quatro bolsas de *Lato sensu*

241 a 270 alunos – Quatro bolsas de *Stricto sensu* e cinco bolsas de *Lato sensu*

Acima de 271 alunos – Quatro bolsas de *Stricto sensu* e seis bolsas de *Lato sensu*

II - Fomento a ações de valorização e formação dos supervisores do HFA, tais como: inclusão em pesquisas, além de apoio à participação em cursos, congressos e seminários, sendo que, nestes últimos casos, o apoio dar-se-á com a disponibilização de vaga e credencial para participação no evento;

III - Investimentos nos cenários de prática, de acordo com as necessidades apontadas pelo HFA, tais como: aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens, a serem formalmente doados ao HFA, conforme as normas de regência.

9.2. Os investimentos nos cenários de prática, de que trata o inciso III do item 9.1, serão mensurados com base na seguinte fórmula:

|  |
| --- |
| T = h.v |

Onde:

T = valor total a ser investido pela IES, por semestre;

h = carga horária total prevista na Proposta de Trabalho, por semestre; e

v = valor da hora, fixado pelo HFA em portaria.

9.3 O valor da hora será reajustado semestralmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Cabe ao Diretor Técnico de Saúde a responsabilidade pelo monitoramento e controle do cumprimento das atividades previstas na Proposta de Trabalho apresentado pela IES e aprovado pelo HFA.

10.2. Cabe ao chefe da DCAF a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização relativos às contrapartidas do Termo de Adesão, bem como monitoramento e controle da sua utilização.

10.3. Cabe ao Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa intermediar o relacionamento entre as instituições, no que concerne às ações administrativas da vida acadêmica do discente no âmbito do HFA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

11.1. As pesquisas decorrentes da parceria entre as Instituições, inclusive coleta e análise de dados de prontuários, executadas no âmbito do HFA, devem seguir as normas vigentes relacionadas à pesquisa, incluindo a aprovação no âmbito administrativo, via DTEP, e ético, com o parecer do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos do HFA, atendendo à Resolução n~~º~~ 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, bem como suas alterações.

11.2. As condições e critérios de partilha dos direitos de propriedade intelectual obtidos no âmbito da parceria entre HFA e IES devem ser previamente especificados no projeto de pesquisa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DA AÇÃO PROMOCIONAL**

12.1. No caso de ação promocional em função do presente Termo, deverá ser destacada a parceria entre a IES e o HFA, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

12.2. Todo o material de divulgação das ações decorrentes deste Termo deverá ser previamente submetido à aprovação do HFA e da IES, especialmente quanto à correta utilização de suas marcas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente Termo de Adesão terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pelo HFA até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Adesão, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

16.1 O presente instrumento, a qualquer momento, poderá ser:

I - denunciado, mediante notificação por escrito, que produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a cientificação formal do outro interessado, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens decorrentes do ajuste no período de sua vigência, respeitadas as obrigações assumidas perante terceiros;

II - rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos partícipes descumprir as responsabilidades assumidas, bem como devido à superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens decorrentes do ajuste no período de sua vigência, respeitadas as obrigações assumidas perante terceiros.

16.2. Nos casos de extinção antecipada deste instrumento, os trabalhos pendentes serão resolvidos por meio de documento específico, no qual, sempre que necessário, será definida a redução das metas e atividades inicialmente pactuadas, de modo que lhes seja assegurada funcionalidade.

16.3. As contrapartidas ainda não integralizadas deverão ser cumpridas no prazo fixado no documento referido no item 16.2, admitida a possibilidade de negociação entre o HFA e a IES, visando estabelecer uma proporção entre o período de vigência do instrumento e os itens ofertados no Plano de Contrapartidas cujo prazo de cumprimento não se encerrou.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O presente instrumento não implicará cooperação ou responsabilidade de natureza econômico-financeira, jurídica ou fiscal entre os partícipes.

17.2. O presente instrumento ainda será regido pelas seguintes disposições:

I - os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos isoladamente pelo HFA ou pela IES são de exclusiva responsabilidade da instituição que o tiver adotado, não se comunicando a qualquer título, nem sob qualquer pretexto ou fundamento;

II - cada partícipe responsabiliza-se pelas ações ou omissões praticadas por seus agentes na execução do objeto do presente instrumento, obrigando-se a reparar os danos porventura causados ao outro ou a terceiros;

III - em qualquer situação, os servidores públicos e os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste instrumento permanecerão subordinados aos entes aos quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia, funcional ou securitária dos profissionais de um partícipe com o outro;

IV - os partícipes comprometem-se a observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos que, em decorrência deste Acordo, venham a ter conhecimento no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1. Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Adesão deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

18.2. E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, de de .

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (NOME)Comandante Logístico do HFA |  | **(NOME)**(Cargo do Representante Legal da IES) |

ANEXO III

**HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS – HFA**

**DIREÇÃO TÉCNICA DE ENSINO E PESQUISA**

**PROPOSTA DE TRABALHO**

|  |  |
| --- | --- |
| Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |   |
| Modalidade de ensino: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |   |
| (Atividades Práticas Supervisionadas ou Internato) |   |
| Área: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |   |
| (Indicar a Clínica do HFA, de acordo com as vagas disponibilizadas) |   |
| Disciplina da Matriz Curricular a qual se vincula \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |   |
| Objetivos da disciplina \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |   |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |   |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |   |
|  (Usar a quantidade de linhas necessárias ao maior esclarecimento possível) |   |
| Carga horária (semanal) | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Carga horária (total) | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |   |
| TURNO | DIAS DA SEMANA |   |
| 2ª FEIRA | 3ª FEIRA | 4ª FEIRA | 5ª FEIRA | 6ª FEIRA |   |
| MANHÃ das 7h às 12h |  |  |  |  |  |   |
| TARDE das 13h às 18h |  |  |  |  |  |   |
| (Preencher com o número de alunos por turno, observando o quantitativo máximo de vagas disponibilizado pelo HFA)(Informar o período de estágio bem como as datas que não ocorrerão atividades ex. feriados) |   |
| ATIVIDADES PREVISTAS |   |
| (Descrição das ações planejadas. Usar a quantidade de linhas necessárias ao maior esclarecimento possível. Esse detalhamento permite ao HFA a melhor avaliação da proposta) |   |
| CENÁRIO DE PRÁTICA (ex: ambulatório, internação, laboratório, etc.) | ATIVIDADE PREVISTA |   |
|  |  |   |
|  |  |   |
|  |  |   |
|  |  |   |
|  |  |   |
| Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ASSINATURA E CARIMBO IES |   |
|   |
|   |
|   |
|   |

ANEXO IV

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS****DIREÇÃO TÉCNICA DE ENSINO E PESQUISAResultado de imagem para símbolo hfa** | **NOME IES****Logo IES** |  |

**TERMO DE COMPROMISSO**

**Parte Concedente:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome:** Hospital das Forças Armadas (HFA) | **CNPJ:** 03.568.867/0001-36 |
| **Endereço:** Setor HFA | **Bairro:** Sudoeste |
| **Cidade:** Brasília | **Estado:** DF | **CEP:** 70.658-900 |
| **Telefones:** (61) 3966-2438 | **E-mail:** posgraduacaosaa@gmail.com |

**Instituição de Ensino Superior (IES):**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome:** | **CNPJ:** |
| **Endereço:** | **Bairro:** |
| **Cidade:** | **Estado:** | **CEP:** |
| **Telefones:** | **E-mail:** |  |

**Estudante:**

|  |
| --- |
| **Nome:** |
| **CPF:** | **RG:** | **Data Nascimento:** |
| **Endereço:** | **Bairro:** |
| **Cidade:** | **Estado:** | **CEP:** |
| **Telefones:** | **E-mail:** |  |

**Sipervisor (HFA):**

|  |
| --- |
| **Nome:** |
| **Cargo/Função:** | **Clínica:** |
| **Telefones:** | **E-mail:** |

**Professor Orientador (IES):**

|  |
| --- |
| **Nome:** |
| **Cargo/Função:** | **Especialidade:** |
| **Telefones:** | **E-mail:** |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto formalizar as condições para desenvolvimento de atividades curriculares, a graduandos do curso de Medicina e regular a relação entre o (a) ESTUDANTE, o HFA e a IES.

# a) SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento vincula-se ao Termo de Adesão n~~º~~ \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em consonância com a Orientação Normativa n~~º~~ 09/CMT LOG–HFA DE 19 SETEMBRO DE 2019, disponível para consulta na Direção Técnica de Ensino e Pesquisa do HFA.

# b) SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As atividades serão vinculadas à Clínica \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, terão início na data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ e término previsto em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, sendo realizadas no período compreendido das \_\_\_h\_\_\_ às \_\_\_h\_\_\_, de segunda a sexta-feira, de acordo com o Plano de Atividades.

### c) SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A realização de Atividades Práticas Supervisionadas/Internato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o HFA, o docente e o estudante, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, pagamento de bolsa, auxílio transporte ou qualquer tipo de contraprestação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

**Cabe a todos os partícipes:**

I. comprometer-se com o respeito à diversidade humana, à autonomia dos cidadãos e à atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática;

II. comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes;

III. comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de educação continuada.

IV. conhecer e submeter-se ao disposto nos documentos citados na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Compromisso.

**Cabe à Instituição de Ensino Superior:**

I – Zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso;

II – Notificar ao HFA qualquer irregularidade ou alteração constatada na situação escolar do estudante;

III – Zelar pela conservação de equipamentos e instrumentos utilizados, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, competindo-lhe, ainda, promover a sua própria conta os reparos decorrentes do uso inadequado caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia, devendo satisfazer, nesse caso, todas e quaisquer exigências formuladas pelo HFA;

IV – Cumprir o Plano de Atividades.

**Cabe ao HFA:**

I – Zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso;

II – Disponibilizar cenários de prática em condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural; e

III – Elaborar e entregar, por ocasião do desligamento, Relatório de Conclusão de Atividade, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, de acordo com modelo fornecido pela IES.

**Cabe ao Estudante:**

I – Cumprir as normas disciplinares de trabalho e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso em decorrência das atividades desenvolvidas, inclusive de não capturar imagens das instalações, equipamentos, insumos e pacientes, sob qualquer pretexto;

II – Zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso;

III – Cumprir as cláusulas do Termo de Compromisso firmado e comparecer nos dias e horários determinados no Plano de Atividades, participando de todas as atividades para as quais for convocado, no intuito de compreender a importância da interdisciplinaridade e da atuação em equipe multiprofissional de saúde nas diversas fases do cuidado ao paciente;

IV – Cumprir normas e rotinas do HFA relativas à atenção à saúde, à ordem e à disciplina, pautando-se por princípios éticos.

V – Apresentar-se trajando roupas adequadas ao ambiente e portar crachá de identificação padronizado e chancelado pela DTEP;

VI – Demonstrar compromisso e responsabilidade com as tarefas definidas, zelar e preservar as instalações, equipamentos e documentos que compõem o patrimônio do HFA;

VII – Informar à Seção de Estágios da DTEP do HFA toda e qualquer alteração na sua situação escolar; e

VIII – Ser atencioso, educado e respeitoso no trato com supervisor, docente, equipe de trabalho multiprofissional, demais estudantes e usuários/pacientes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO SEGURO**

1. Na vigência do presente Termo de Compromisso o estudante estará incluído na cobertura do Seguro contra Acidentes Pessoais, da Seguradora \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, apólice n~~º~~ \_\_\_\_\_\_\_, sob responsabilidade da IES.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE**

O estudante será desligado na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – término do prazo previsto no Termo de Compromisso e no Plano de Atividades;

II – no interesse e conveniência do HFA, mediante apresentação de justificativa prévia e fundamentada;

III – Caso seja comprovada insuficiência na avaliação de desempenho do estudante, verificada pelo supervisor e pelo professor orientador;

IV – A pedido do estudante, da IES ou do professor orientador;

V – A pedido do supervisor, com as informações que justifiquem a solicitação;

VI – Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido a partir da assinatura do Termo de Compromisso;

VII – Quando for verificado o abandono das atividades, caracterizado pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de trinta dias;

VIII – Pela interrupção ou conclusão do curso de Medicina; e

IX – Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

E por estar de pleno acordo com os termos acima, assina o presente Termo de Compromisso em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Brasília, de de .

**(NOME)**

(Cargo)

IES

**(NOME)**

Estudante

ANEXO V

**HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS – HFA**

**DIREÇÃO TÉCNICA DE ENSINO E PESQUISA**

**PLANO DE CONTRAPARTIDAS (INVESTIMENTO NOS CENÁRIOS)**

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OCUPAÇÃO DE CENÁRIOS (Preencher com o número total de alunos por turno, considerando todas as modalidades de ensino e todas as disciplinas. Caso haja diferentes cargas horárias diárias, criar novas linhas/tabelas)

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| TURNO | DIAS DA SEMANA | CH ocupação semanal | CH ocupação no semestre |
| 2ª FEIRA | 3ª FEIRA | 4ª FEIRA | 5ª FEIRA | 6ª FEIRA |  |  |
| MANHÃ das \_\_\_h às \_\_\_h |  |  |  |  |  |  |  |
| TARDE das \_\_\_h às \_\_\_h |  |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL OCUPAÇÃO |  |  |  |

CONTRAPARTIDAS A TÍTULO DE INVESTIMENTOS NOS CENÁRIOS

Os investimentos nos cenários de prática, de que trata o inciso III do item 9.1 da ON 09/CMT LOG–HFA DE 19 SETEMBRO DE 2019, deverão ser mensurados com base na seguinte fórmula:

|  |
| --- |
| T = h.v |

Onde:

T = valor total a ser investido pela IES, por semestre;

h = carga horária total prevista na Proposta de Trabalho, por semestre; e

v = valor da hora, fixado pelo HFA em portaria.

(Descrição das contrapartidas oferecidas, com base nas necessidades do HFA. Usar a quantidade de linhas necessárias ao maior esclarecimento possível. Esse detalhamento permite ao HFA a melhor avaliação da proposta)

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Grupos de investimentos | Quantidade (por extenso) e Descrição do Item | Valor unitário | Valor Total |
| 1. Equipamentos
 | 1a. |  |  |
|  | 1b. |  |  |
|  | 1c. |  |  |
|  | ... |  |  |
| 1. Material Permanente
 | 2a. |  |  |
|  | ... |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| 1. Infraestrutura
 |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| 1. Material de consumo
 |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| 1. Outros (especificar e justificar)
 |  |  |  |

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ASSINATURA E CARIMBO  INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR |